



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1839/2000

DE 03 DE MAIO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1839
de 03 de 05 de 2000
Gsia., 03 de 05 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS, TABACO E SIMILARES EM VEÍCULOS MUNICIPAIS OU PARTICULARES QUE ESTEJAM, EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido nos limites desta municipalidade, o uso de cigarros, tabaco e similares, no interior de veículos que se destinam ao transporte escolar;

Art. 2º- O descumprimento desta Lei, implicará em multa de 30%(trinta por cento) da UVF(Unidade de Valor Fiscal) sobre o infrator;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para o fim de que sejam compelidas às Secretarias competentes a baixarem portarias em seus respectivos estabelecimentos de labor, no sentido de divulgar ao máximo os termos da proibição presente;

Art. 4º - As escolas municipais terão por obrigação fixarem em mural ou local visível ao alunado, a presente disposição legal.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos três dias do mês de maio de dois mil (03.05.2000).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL